

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ
19ª ZONA ELEITORAL – TAUÁ E PARAMBU
Rua Henriqueta de Araújo Serra, 213, Tauazinho, Tauá/CE

PORTARIA CONJUNTA Nº 05/2022 – 19ª ZE

O Exmº. Sr. Bel. FRANCISCO IREILTON BEZERRA FREIRE, MM. Juiz da 19ª Zona Eleitoral do Estado do Ceará e o Exmº. Sr. Bel. FLAVIO BEZERRA, Promotor de Justiça da 19ª Zona Eleitoral do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe ao Juiz Eleitoral tomar as providências necessárias visando à ordem e à presteza do Serviço Eleitoral, nos termos do art. 35, IV, do Código Eleitoral Brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas visando prevenir ocorrências de tumultos e perturbação à ordem dos trabalhos eleitorais nas eleições;

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral em vigor prevê como crime eleitoral, passível de punição, a realização de boca de urna bem como a aglomeração de pessoas como manifestação política no dia pleito (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 5º);

CONSIDERANDO que o excesso de pessoas dentro dos locais de votação pode ocasionar a ocorrência de tumultos, desordens e perturbação aos trabalhos nas seções eleitorais;

CONSIDERANDO o contexto atual da pandemia do novo coronavírus, que impõe uma série de cuidados a fim de se evitar aglomerações desnecessárias nos locais de votação e seções eleitorais;

RESOLVEM:

Art. 1º - DETERMINAR, nos termos da Resolução TSE nº 23.669/21 e das Leis nº 9504/97 (Lei das Eleições) e nº 4737/65 (Código Eleitoral) que no dia do pleito eleitoral de 02 de outubro de 2022 (1º turno) e 30 de outubro de 2022 (2º turno, se houver), permaneçam nos locais de votação somente as seguintes pessoas:

I – Mesários, administradores de prédio e pessoas a serviço da Justiça Eleitoral, devidamente identificadas;

II – Fiscais e delegados a serviço dos partidos ou coligações devidamente credenciados, observado o limite de até dois fiscais para cada seção eleitoral, sendo permitida a atuação de apenas um fiscal, por vez, por partido ou coligação em cada seção eleitoral;

III – Advogados a serviço de candidatos, partidos e coligações;

IV – Policiais militares e demais pessoas que estiverem fazendo a segurança do pleito;

V – Pessoas que estiverem prestando serviço no local de votação (limpeza, vigilância, etc);

V – Eleitores que estiverem na fila aguardando o momento de exercer o voto;

§ 1º - Os eleitores que já tiverem votado deverão deixar o local de votação;

Art. 2º - A polícia militar e outros agentes de segurança pública deverão adotar as medidas cabíveis a fim de cumprir a presente determinação.

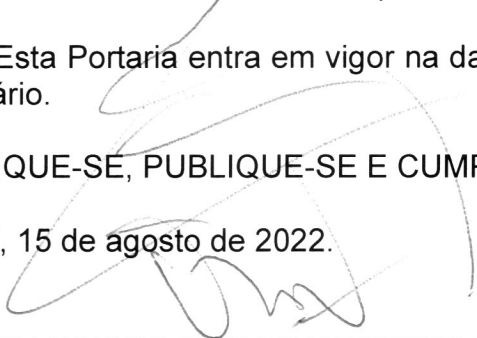
Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Eleitoral;

Art. 4º - Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Ministério Público Eleitoral, aos comandantes de policiamento e aos mesários que atuarão no dia do pleito;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tauá/CE, 15 de agosto de 2022.


FRANCISCO IREILTON BEZERRA FREIRE
Juiz Eleitoral da 19ª Zona


FLAVIO BEZERRA
Promotor Eleitoral da 19ª ZE

CARTÓRIO ELEITORAL 19ª ZONA
PUBLICAÇÃO

Nesta data faço a publicação do(a) presente
portaria no DJE e no mural do Cartório.

Tauá/CE, 23/08/2022



Servidor

Antônio Eder Ferreira Lima
Técnico Judiciário
Matricula TRE/CE 86815